



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

Lei nº 292/2017

DE 17 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a gratificação de permanência, gratificação especial e sobre a proibição da incorporação de vencimentos de cargo em comissão ou de adicional de função de confiança à remuneração do cargo efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco– Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos de cargo em comissão e o adicional de função de confiança têm natureza transitória, sendo devidos exclusivamente durante a permanência no cargo ou função, sendo vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a sua incorporação aos vencimentos do cargo efetivo ou do emprego público.

Art. 2º- As parcelas da remuneração de servidor, decorrentes da incorporação de vencimentos de cargo em comissão ou de adicional de função de confiança com base na legislação vigente até a entrada em vigor desta Lei, ficam transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com valor desvinculado dos vencimentos ou do adicional originalmente incorporados.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o “caput” deste artigo estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais no âmbito da Administração.

Art. 3º O exercício de cargo em comissão ou de função de confiança por servidor público que, na forma do art. 2º desta Lei, já tiver incorporado aos seus vencimentos a VPNI, não poderá resultar na percepção cumulativa da vantagem com a remuneração do referido cargo ou função.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Além dos vencimentos e vantagens previstas na Lei nº 200/2008, poderão ser deferidos aos servidores as gratificações de permanência e a gratificação especial, ficando acrescentadas ao art. 54 da mencionada lei as referidas gratificações.

Parágrafo primeiro- Os valores atribuídos aos cargos comissionados, cargos efetivos e/ou funções de confiança serão concedidos na proporção de 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento) a título de gratificação de permanência e até 100% (cem por cento) a título de gratificação especial, podendo ser cumulados.

Parágrafo segundo- As gratificações percebidas pelo servidor têm natureza indenizatória e não incorporam aos vencimentos dos servidores.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos legais a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 6º- Ficam revogados todos os dispositivos em contrário, em especial o §2º do art. 48 da Lei nº 200/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, 17 de maio de 2017.


Franklín Ramires Freire Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL